

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

LAUDO TÉCNICO nº 84/ 2013

1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento à solicitação da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico de Minas Gerais foi realizada vistoria nos dias 23 a 25 de outubro de 2013 na cidade e distritos de Conceição do Mato Dentro pela arquiteta Andréa Lanna Mendes Novais e pela historiadora Neise Mendes Duarte, analistas do Ministério Público.

Este laudo técnico tem como objetivo analisar o valor cultural dos bens do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, mais conhecido como Sapo, e sugerir medidas necessárias para sua preservação.

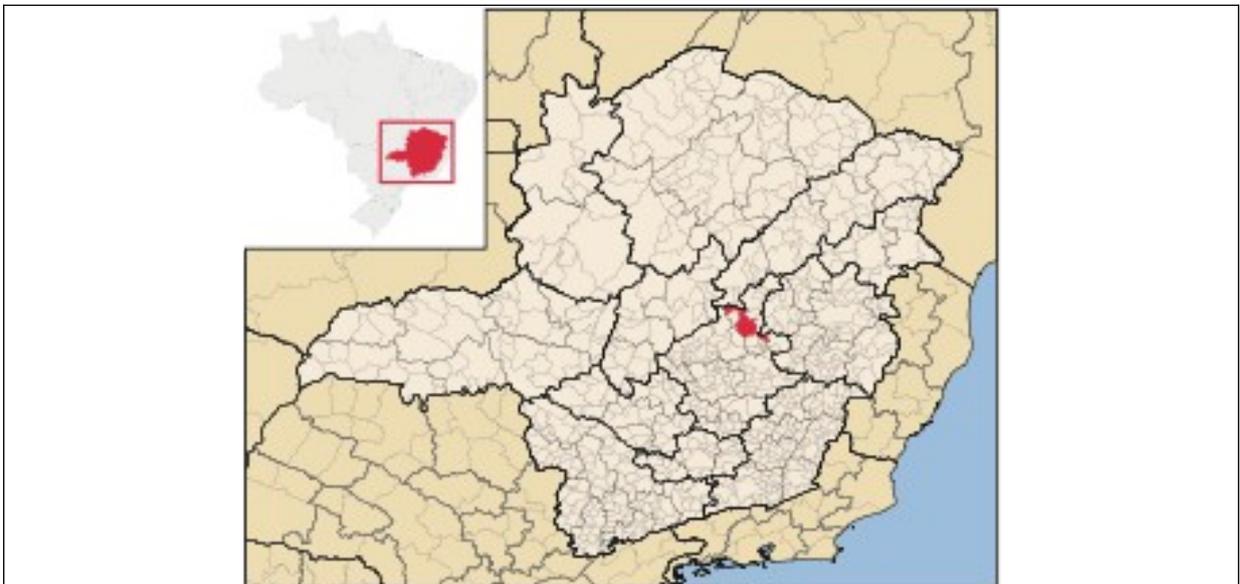


Figura 01 – Imagem contendo a localização do município de Conceição do Mato Dentro no estado de Minas Gerais. Fonte: Wikipédia. Acesso em: outubro de 2013.

2 - METODOLOGIA

Para elaboração deste laudo foi utilizado o seguinte procedimento técnico:

- Pesquisa na Diretoria de Promoção do IEPHA, que gerencia o ICMS Cultural repassado aos municípios.
- Inspeção “in loco” no Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, com registro fotográfico.
- Consulta à legislação municipal que trata sobre o patrimônio histórico e cultural de Conceição do Mato Dentro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

3 – BREVE HISTÓRICO

3.1 - Breve Histórico de Conceição do Mato Dentro¹

A região do atual município de Conceição do Mato Dentro foi habitada por indígenas Botocudos. Os diversos vestígios arqueológicos presentes em sua paisagem são evidências importantes da ocupação pré-histórica na região.

Com a colonização, no início do século XVIII, um grupo de bandeirantes liderados pelo Coronel Antônio Soares Ferreira, partindo de Sabará, atingiu a região conhecida como Iviturú ou Serro Frio em busca das riquezas minerais da região. Os sertanistas Gaspar Soares, Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon atravessaram a Serra do Itapanhoacanga, alcançando as margens do Ribeirão Santo Antônio, onde o ouro foi encontrado. Fundou-se o arraial de Nossa Senhora da Aparecida dos Córregos – hoje, distrito de Córregos, pertencente a Conceição do Mato Dentro.

Os sertanistas Manoel Corrêa de Paiva e Gabriel Ponce de Leon resolveram prosseguir na conquista de novas terras, quando fugindo de ataques indígenas, adentraram os morros conhecidos atualmente como Serra da Ferrugem, Campo Grande e Cotocorí. Nesta região, onde as lavras auríferas também eram abundantes, estabeleceria-se o povoado que deu origem ao atual município de Conceição do Mato Dentro.

Deste modo, a formação urbana de Conceição do Mato Dentro, como a da maioria dos mais antigos núcleos coloniais de Minas, decorreu diretamente dos moldes de ocupação determinados pela atividade mineradora. O sertanista Gabriel Ponce de Leon, ao se deparar com a riqueza da região, ergueu em 1702 uma pequena capela em homenagem a Nossa Senhora da Conceição. Foi no entorno do primitivo templo que o arraial começou a se desenvolver, iniciando o processo de povoamento em função da descoberta de ouro nas margens do Ribeirão Santo Antônio e seus afluentes.

A abundância da riqueza mineral da região pode ser comprovada pelo significativo número de igrejas e capelas edificadas nos diversos povoados ao redor de Conceição do Mato Dentro. Estas edificações religiosas, em estilo barroco, são ricamente ornamentadas, destacando-se os altares e as pinturas de naves e tetos.

O largo da primitiva capela de Nossa Senhora da Conceição, erguida em 1702, foi o ponto central para a construção de casas em seu entorno, sendo mais tarde substituída pela atual Igreja Matriz que, desde 1709, fora provida de vigário encomendado. Em 1752 a Igreja Matriz de Nossa Senhora da Conceição tornou-se paróquia autônoma.

Com a decadência da mineração a localidade estagnou-se economicamente. Conceição do Mato Dentro pertenceu à antiga Vila do Príncipe (atual Serro) até o ano de 1840. Foram inúmeras as tentativas de emancipação, que ocorreu somente em 1851 pela Lei n.º 553, com a denominação de Conceição do Serro. Em 1925, a denominação da localidade foi reduzida para apenas Conceição. A atual denominação foi estabelecida em 1943.

¹ LAGES, Silvana Núcia de Souza. *Plano Especial de Preservação do Patrimônio Arquitetônico e Ambiental da cidade de Conceição do Mato Dentro*. 2009. Projeto de Pós-Graduação apresentado ao Curso de Revitalização Urbana e Arquitetônica. Escola de Arquitetura. UFMG, Belo Horizonte, 2009.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

A denominação Conceição do Mato Dentro se deve à devoção dos bandeirantes para com a santa padroeira do povoado, cujo nome foi associado à expressão indígena “ca-eté” que significa “mata fechada”, adentrada pelos aventureiros em busca do ouro².



Figura 02- Mapa da Capitania de Minas Gerais. 1777. José Joaquim da Rocha. Assinalados de vermelho Vila do Príncipe e o povoado de Conceição. Fonte: http://objdigital.bn.br/acervo_digital/div_cartografia/cart519682.jpg. Acesso 14.10.2013.



Figura 03 – Vista de Conceição do Mato Dentro em 1890. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

² <http://www.portalcmd.com.br>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 04 – Imagem antiga da Igreja Matriz de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.



Figura 05- Antiga Casa de Câmara e Cadeia de Conceição do Mato Dentro. Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 06- Imagem antiga do Mercado Municipal Maurílio Lages em Conceição do Mato Dentro.
Fonte: <http://cmd.mg.gov.br/galeria-de-fotos>. Acesso 16-10-2013.

3.2 – Breve histórico de São Sebastião do Bom Sucesso e de sua Capela:

Segundo informações orais, a denominação do distrito é decorrente da forma como seu fundador, conhecido como “João Sapo”, sentava-se para fazer as refeições. “João Sapo” teria sido escravo de Dona Eufrásia, proprietária da Fazenda da Conquista. Posteriormente, referido escravo recebeu um pedaço de terra de uma filha de Dona Eufrásia. Estas terras estariam hoje onde se localiza o distrito. “João Sapo”, devoto de São Sebastião, teria erguido a primeira capela dedicada ao santo, em torno da qual formou-se o povoado.³

Com relação à Capela do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso, consta em sua ficha de inventário⁴ que o terreno onde a mesma foi erguida foi doado pelo casal João Ferreira de Pinho e Ana Ferreira de Pinho por volta de 1879.

A Capela passou por sucessivas intervenções no decorrer do tempo, entretanto foram preservadas suas características arquitetônicas originais. O altar do templo, que veio do distrito vizinho de Córregos, foi mantido, tendo sido restaurado recentemente em 2008.

³ <http://www.portalcmd.com.br/?content=20>. Acesso 07.11.2013.

⁴ Ficha de Inventário do bem cultural, 2009, pesquisada junto ao IEPHA.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 07 - Capela do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso. Fonte: Ficha de Inventário do bem cultural, pesquisada junto ao IEPHA.

4 – ANÁLISE TÉCNICA

O povoado de São Sebastião do Bom Sucesso, popularmente conhecido como Sapo, localiza-se a cerca de 18 Km do distrito sede de Conceição do Mato Dentro. O acesso é realizado através de estrada de terra. Ressalta-se que não há nenhuma sinalização indicativa para o acesso ao povoado.

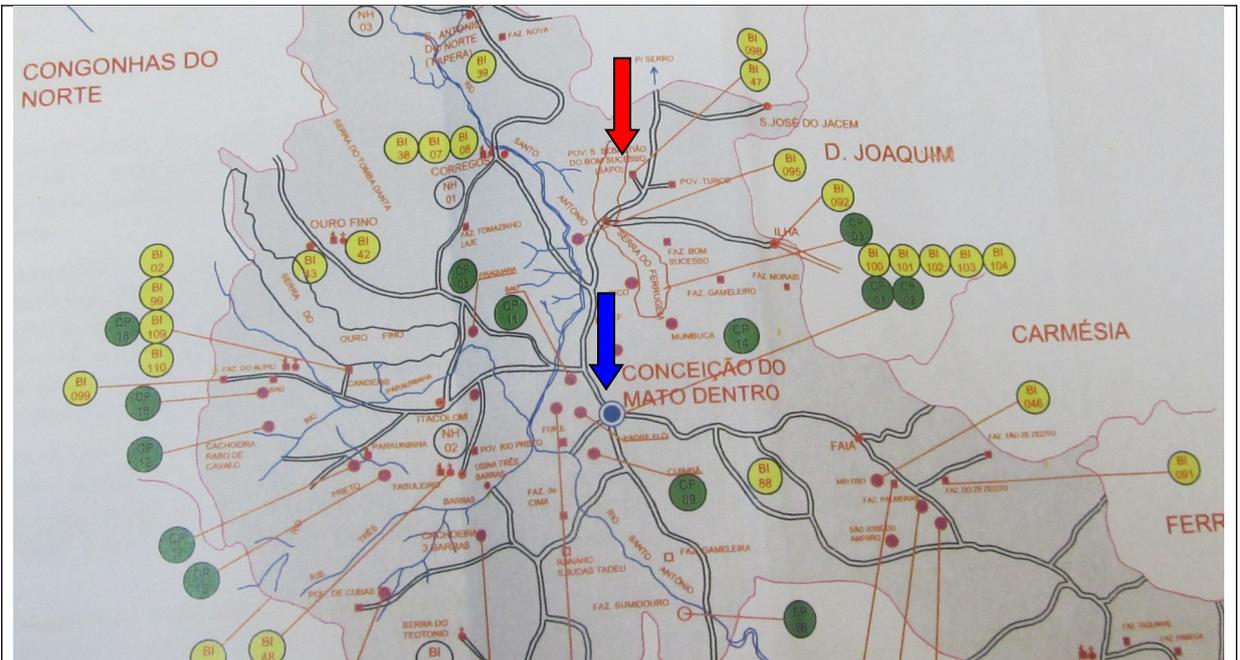


Figura 08 – Localização do povoado de São Sebastião do Bom Sucesso (seta vermelha) em relação ao Distrito Sede de Conceição do Mato Dentro (seta azul). Fonte: Inventário do Patrimônio Cultural de Conceição do Mato Dentro.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

É composto por edificações predominantemente térreas e residenciais, algumas delas com características do século XIX. Já se verifica, no entanto, a presença de edificações com dois ou mais pavimentos, causando impactos negativos à ambiência do distrito. Edificações de uso comercial também já estão presentes no distrito.



Figuras 09 e 10 –Edificações em São Sebastião do Bom Sucesso. Na 1ª imagem um imóvel mais antigo e na 2ª, edificação de mais de um pavimento (seta vermelha) nas proximidades da Capela (seta azul). Fotos da vistoria.

Destaca-se no Distrito de Sapo a presença de um restaurante que atende, sobretudo, aos funcionários da empresa mineradora que se instalou na região. Portanto, o tráfego de veículos na estrada de acesso ao distrito tornou-se bastante movimentado. A imagem seguinte comprova esta situação, evidenciando vários veículos estacionados em frente ao estabelecimento citado, dentro da área do campo de futebol.



Figuras 11 e 12 – Veículos estacionados em frente ao restaurante em São Sebastião do Bom Sucesso. Fotos da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Em ponto central do distrito, do alto de grande largo gramado, localiza-se a Capela de São Sebastião e atrás dela o cemitério local. A Capela destaca na paisagem pela sua arquitetura de época, volumetria e pela implantação em amplo adro com cruzeiro.

A Capela de São Sebastião do Bom Sucesso foi inventariada em 2009.



Figura 13- Capela de São Sebastião do Bom Sucesso. Foto da vistoria.

É importante destacar que a Capela de São Sebastião do Bom Sucesso encontra-se em terreno elevado, ladeado por montanhas que formam uma moldura natural, tornando o conjunto privilegiado do ponto de vista paisagístico.



Figuras 14 e 15- Capela de São Sebastião do Bom Sucesso ladeada por montanhas. Foto da vistoria.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



ed

Figura 16 – Vista aérea do Distrito, com Capela (1), adro(2), cemitério (3) e campo de futebol (4) em destaque.

Na data da vistoria verificou-se que a Capela de São Sebastião do Bom Sucesso encontra-se, de modo geral, em bom estado de conservação. Segundo informações prestadas pela sra. Laudiene, responsável pelas chaves do templo, ocasionalmente são realizadas celebrações.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 17- Altar de São Sebastião na Capela do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso. Foto da vistoria.

A edificação é composta por dois volumes, nave e capela mor, com alturas diferenciadas e cobertura em duas águas. Encontra-se cercada por amplo adro gramado, sem nenhum tratamento paisagístico. Apresenta escadaria arredondada que dá acesso à porta principal, ladeada pelas esquadrias do coro e encimada por óculo redondo. Os vãos são retangulares com vedações em esquadrias de madeira. Internamente o piso é cimentado, os forros são em madeira acompanhando a estrutura de madeira da cobertura e o altar é simples, também em madeira.

Verificou-se a ocorrência de intervenções na edificação, com inserção de materiais contemporâneos, entretanto não comprometeu o estilo existente. Aparentemente encontra-se em bom estado de conservação, sendo necessária a adoção de medidas de conservação preventiva, que são intervenções rotineiras, de menor custo, objetivando prevenir a ocorrência de maiores danos. Verificou-se no local que as alvenarias apresentam fissuras, trincas, descolamento de reboco, manchas de umidade e sujidades. O piso cimentado também apresenta trincas e emendas.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figura 18 – Fachada lateral esquerda.



Figura 19 – Fachada lateral direita.



Figuras 20 e 21 – Trincas e fissuras nas alvenarias da Capela.



Figura 22 – Emenda no piso cimentado.



Figura 23 – Manchas de umidade junto à base.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 24 e 25 – Vistas internas da edificação.

Verificou-se a ocorrência de intervenções descaracterizantes no entorno da Capela de São Sebastião do Bom Sucesso. As caixas d' água que abastecem o distrito estão instaladas na lateral do cemitério, sendo visíveis a partir do adro da Capela. Além disso, verificou-se a presença de uma antena implantada aos fundos do cemitério. Porém, a principal intervenção descaracterizante no entorno da Capela é justamente um poste de energia elétrica implantado junto ao cruzeiro, comprometendo a paisagem local e concorrendo com a importância e destaque do cruzeiro.

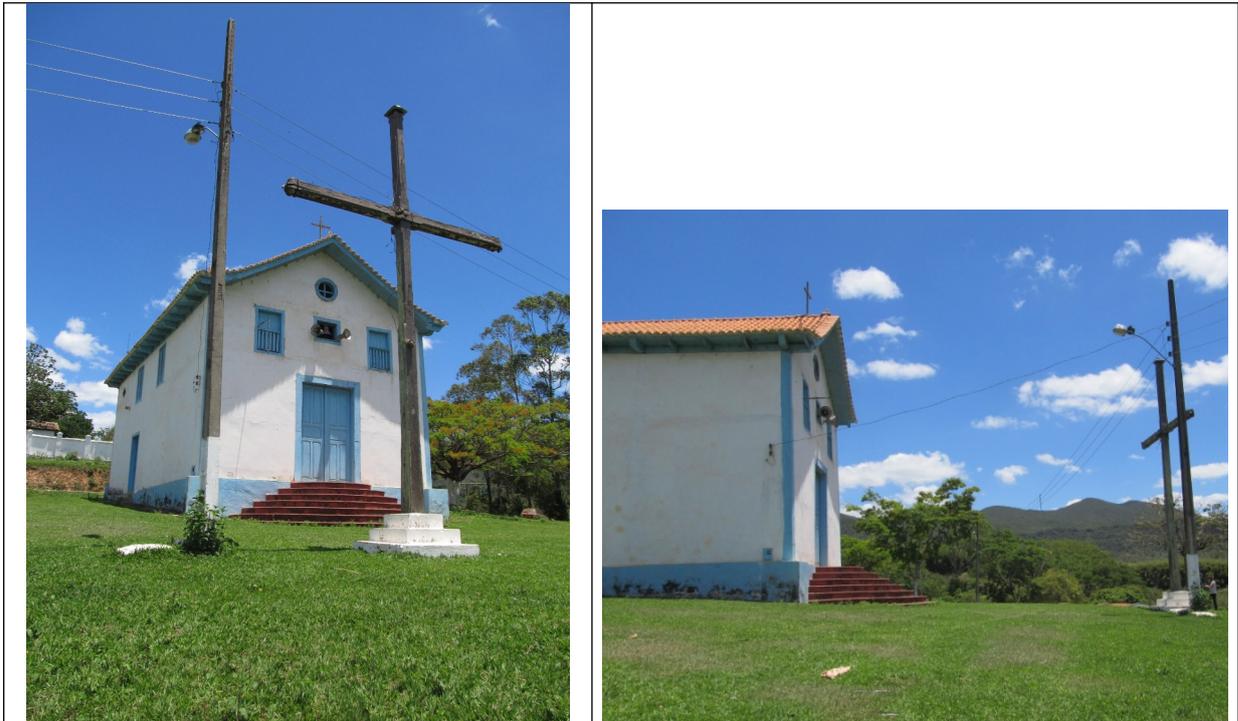


Figura 26 – Caixas d' água na lateral do Cemitério.



Figura 27 – Antena e caixas d' água junto ao Cemitério.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico



Figuras 28 e 29 – Poste de energia elétrica implantado junto ao cruzeiro, comprometendo a ambiência da Capela.

Ainda no entorno da Capela, verificou-se uma edificação em estado de arruinamento. Segundo informações orais, trata-se da casa da família Barbosa, uma das mais antigas da localidade.



Figuras 30 e 31 – Edificação em ruínas no entorno da Capela de São Sebastião do Bom Sucesso.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

5- FUNDAMENTAÇÃO

Patrimônio cultural é o conjunto de todos os bens, materiais ou imateriais, que, pelo seu valor próprio, devam ser considerados de interesse relevante para a permanência e a identidade da cultura de um povo. O patrimônio é a nossa herança do passado, com que vivemos hoje, e que passamos às gerações vindouras.

Nos últimos anos, as políticas e práticas desenvolvidas na área de preservação vêm adquirindo nova abrangência. O enfoque dado anteriormente apenas aos monumentos considerados de excepcional valor histórico, arquitetônico ou artístico amplia-se ao adotar o conceito de “patrimônio cultural” estendendo-se à memória social da coletividade.

É fundamental o papel que os municípios desempenham na salvaguarda do seu patrimônio cultural e natural, uma vez que é a comunidade que identifica e define os símbolos e referências no espaço vivenciado por ela.

O patrimônio cultural e o patrimônio natural estão cada vez mais ameaçados de destruição tanto pela degradação natural do bem quanto pelas alterações sofridas devido às necessidades sociais e econômicas. A preservação do patrimônio cultural permite que a memória e as tradições ali existentes se perpetuem através do tempo, podendo ser conhecidas pelas gerações futuras.

Não são raros os casos em que o patrimônio cultural é destruído em decorrência de interesses econômicos que provocam, além de graves impactos ambientais, a perda irreparável de bens culturais que se constituem em importantes referências urbanas, comprometendo a história das comunidades locais. É o que vem ocorrendo com o povoado de São Sebastião do Bom Sucesso.

As características naturais e culturais de São Sebastião do Bom Sucesso tornam o povoado um local singular. Entretanto, a região está atraindo cada vez mais o interesse de empresas interessadas no seu potencial econômico, relacionado sobretudo à mineração. A prática desordenada desta atividade pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida destas populações e ao patrimônio cultural local.

A Lei Federal nº 10.257/001, conhecida como Estatuto da Cidade, dispõe em seu art. 2º:

A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais: (dentre outras) VI - ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar: d) a instalação de empreendimentos ou atividades que possam funcionar como pólos geradores de tráfego, sem a previsão da infra-estrutura correspondente; f) a deterioração das áreas urbanizadas; XII - proteção, preservação e recuperação do meio ambiente natural e construído, do patrimônio cultural, histórico, artístico, paisagístico e arqueológico;

Conforme Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado de Minas Gerais:

Art. 83 - A lei estabelecerá, sem prejuízo de plano permanente, programas de emergência que resguardem o patrimônio cultural do Estado de Minas Gerais, notadamente o das cidades de Mariana,

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Ouro Preto, Sabará, São João del-Rei, Serro, Caeté, Pitangui, Tiradentes, Minas Novas, Itapeçerica, Campanha, Paracatu, Baependi, Diamantina, Januária, Santa Bárbara, Grão-Mogol, Conceição do Mato Dentro, Santa Luzia, Estrela do Sul, Prados, Itabirito, Congonhas, Nova Era, Lagoa Santa, Barão de Cocais, Itabira, São Tomé das Letras, Chapada do Norte e o de outros núcleos urbanos que contenham reminiscências artísticas, arquitetônicas e históricas do século XVIII.
Parágrafo único - Para o fim de proteção ao patrimônio cultural do Estado, a Polícia Militar manterá órgão especializado. (grifo nosso)

De acordo com a Lei Complementar nº 020/2003, que institui o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro:

Art. 2º - São objetivos do Plano Diretor:

V – Preservar, manter e revitalizar o patrimônio histórico, artístico e cultural do Município;

Art. 4º - São objetivos estratégicos para o desenvolvimento sustentável do Município:

VII - A ordenação do território municipal pelo controle da ocupação e uso do solo, da expansão urbana, do adensamento habitacional, adequando-os às condições do meio físico, à capacidade da infraestrutura disponível e projetada, à proteção do patrimônio natural e histórico e pela proteção das áreas destinadas às atividades rurais.

Art. 14 - Constituem princípios básicos do ordenamento do território municipal de Conceição do Mato Dentro:

(...)

III - Valorizar o patrimônio natural, histórico e cultural;

Art. 153- São diretrizes relativas à iluminação pública e à energia elétrica:

(...)

IV – Promover estudos visando uma iluminação pública especial nos conjuntos tombados de modo a proteger e enaltecer o patrimônio histórico e cultural e a preservar sua identidade histórico-cultural.

Art. 167 – A municipalidade preservará, em cooperação com a comunidade, o acervo das manifestações legítimas representativas da cultura do Município.

Parágrafo único – Integram o patrimônio cultural do Município os bens de natureza material ou intelectual que constituem a memória, a referência à identidade e ao sistema simbólico reconhecido pela sociedade, entre os quais se incluem:

I – As formas de expressão;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- II – Os modos de criar, descobrir, reconhecer, fazer e viver;*
III – As criações de todas as naturezas sejam elas artísticas, científicas e tecnológicas;
IV – As obras, objetos, documentos, empreendimentos, edificações e demais espaços ou realizações físicas e intelectuais, que traduzam a expressão e a manifestação humanas;
V – Os sítios de valor histórico, arquitetônico, paisagístico, arqueológico e ambiental.

Art. 170 - *Será elaborado o Plano Diretor Municipal de Cultura, que atenderá às seguintes diretrizes específicas, além das diretrizes gerais indicadas no artigo 162 desta lei:*

- I. Resgatar, estimular e divulgar o saber popular e a produção cultural tradicional;*
II. Apoiar as iniciativas culturais das escolas, centros comunitários e grupos folclóricos tradicionais;
III. Promover programas de qualificação profissional para os recursos humanos envolvidos na gestão das políticas culturais;
IV. Proteger os bens culturais do município;

Art. 171 - *A política de preservação do patrimônio cultural terá como diretrizes:*

- I – Proteger o patrimônio histórico, artístico, paisagístico e cultural do município, por meio de pesquisas, inventários, mapeamento, arquivo de imagens, registros, vigilância, declaração de interesse cultural, tombamento, desapropriação, incentivos fiscais, compensação aos proprietários dos bens protegidos e outros instrumentos;*
II – Implementar os Inventários do Patrimônio Artístico e Cultural – IPAC's municipais, elaborados e em elaboração, os quais se constituem em referência para a proteção do acervo histórico e artístico do Município, enfatizando o tombamento de conjuntos históricos;
III - Desenvolver pesquisas que identifiquem marcos e espaços que referenciam a vida cotidiana na percepção dos moradores, integrando-os ao patrimônio cultural da cidade;
IV - Estabelecer, através de lei, a articulação entre a instalação de infraestruturas e a política de preservação da memória e do patrimônio cultural, protegendo as edificações e conjuntos de interesse histórico, artístico, paisagístico e cultural e os cenários onde se inserem;
V - Estimular a preservação dos bens protegidos, coibindo sua degradação e destruição;
VI – Incentivar a utilização dos espaços e edificações integrantes do patrimônio municipal;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

VII - Disciplinar o uso da comunicação visual, visando a melhoria da paisagem municipal.

É importante ressaltar que o Plano Diretor de Conceição do Mato Dentro dedica um capítulo específico aos distritos e povoados rurais:

CAPÍTULO VI - DOS DISTRITOS E POVOADOS RURAIS

Art. 46 - Os distritos de Brejaúba, Itacolomi, Córregos, São Sebastião do Bom Sucesso, Santo Antonio do Norte e Costa Sena e os povoados da Zona rural, em especial Tabuleiro, Ouro Fino e Socorro, serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando sua estruturação e desenvolvimento, considerando: (grifo nosso)

I – A definição de seus perímetros urbanos;

II - A manutenção permanente da acessibilidade e da articulação entre os núcleos e entre os núcleos e a sede municipal, através da manutenção adequada do sistema viário vicinal;

III - A implantação e/ou a complementação da infra-estrutura básica, do transporte, do saneamento e dos equipamentos sociais e educacionais;

IV - A busca de alternativas de geração de emprego e renda associadas às vocações locais;

V - A recuperação e preservação do seu patrimônio histórico, cultural e ambiental;

VI – O estabelecimento de parcerias entre os organismos públicos e privados e a comunidade local para a gestão do seu desenvolvimento;

VII - A implantação de mecanismos de capacitação e participação da população local nos processos relativos ao seu desenvolvimento;

Segundo a Lei Orgânica Municipal:

Art. 2º - São objetivos fundamentais do Município, além dos arrolados no art. 166 da Constituição do Estado de Minas Gerais:

VI - preservar os valores artísticos, culturais, históricos, turísticos e paisagísticos;

Art. 14 - É competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e ao Município:

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

Art. 15 - Compete ao Município suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber, de modo especial:

I - proteger o patrimônio histórico, cultural, artístico e paisagístico;

Art. 166 - O Poder Público garantirá à comunidade pleno exercício dos direitos culturais, mediante, sobretudo:

I - criação e manutenção de museus e arquivos públicos;

II - adoção de medidas adequadas à identificação, proteção, conservação, valorização e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município;

III - incentivos fiscais que estimulem as empresas privadas para o apoio à produção cultural e artística;

IV - adoção de ação que impeça a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, científico, artístico e cultural;

V - estímulo às atividades de caráter cultural e artístico.

Parágrafo único - O Município, com a colaboração da comunidade, prestará apoio à preservação das manifestações culturais locais.

Art. 167 - Constituem patrimônio cultural do Município:

I - as formas de expressão;

II - os modos de criar, fazer e viver;

III - as criações científicas, tecnológicas e artísticas;

IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados a manifestações artístico-culturais;

V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, espeleológico, paleontológico, ecológico e científico.

§ 1º - O Município, com a colaboração da comunidade, protegerá o patrimônio cultural, por meio de inventário, registro, vigilância, tombamento e desapropriação, e outras formas de acautelamento e preservação, e ainda, de repressão aos danos e às ameaças a esse patrimônio.

§ 2º - A lei estabelecerá plano permanente de proteção do patrimônio cultural do Município.

§ 3º - A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.

6- CONCLUSÕES

O Plano Diretor do município de Conceição do Mato Dentro estabelece que os distritos e povoados rurais serão objeto de planos, programas e projetos específicos, visando sua estruturação e desenvolvimento. A recuperação e preservação patrimônio histórico, cultural e ambiental que estas localidades abrigam também está prevista nesta legislação.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

As características naturais e culturais de São Sebastião do Bom Sucesso tornam o distrito um local singular. Entretanto, a região está atraindo cada vez mais o interesse econômico de empresas mineradoras e empreiteiras que realizam obras no local. A prática desordenada desta atividade pode causar danos irreversíveis à qualidade de vida das populações e ao patrimônio cultural local.

Verificou-se que a Capela de São Sebastião do Bom Sucesso encontra-se, de modo geral, em bom estado de conservação e que o adro onde se encontra implantada merece tratamento paisagístico, de forma a valorizar o espaço e o bem cultural.

Portanto, sugere-se:

- Tombamento municipal da Capela São Sebastião do Bom Sucesso, definindo perímetros de tombamento e entorno de tombamento e diretrizes para intervenções nestas áreas, objetivando a preservação da edificação e prevenindo a ocorrência de intervenções descaracterizantes. O Dossiê de Tombamento deve seguir a metodologia proposta pelo IEPHA para que o imóvel gere pontuação e conseqüente recebimento de recursos do ICMS Cultural, que poderão ser revertidos para sua manutenção.
- Sugere-se que o perímetro de tombamento inclua o adro e a capela, assim como o cemitério existente aos fundos, tendo como limite frontal a rua das Flores. A área de entorno deve incluir toda a área do distrito. Deverá ser definida a altimetria máxima das edificações para que a visibilidade da capela não seja comprometida. Sugere-se como principais diretrizes:
 - Prever a altimetria máxima de 4,5 metros, a contar do ponto médio da testada do terreno até a cumeeira do telhado, uma vez que esta é a altimetria dominante no distrito. As novas edificações deverão seguir o perfil natural do terreno, implantando-se de forma escalonada para evitar grandes volumes, especialmente nas edificações localizadas na rua das Flores.
 - Preservar o traçado urbano original.
 - Definir graus de proteção diferenciados para as edificações integrantes da área protegida, levando-se em conta os valores histórico, arquitetônico e paisagístico.
 - Não permitir instalações de antenas de telecomunicações na área protegida. A instalação de antenas parabólicas e placas solares de aquecimento será admitida a critério do órgão de preservação competente, devendo ser localizadas de forma a não serem visíveis a partir do logradouro público. Os equipamentos auxiliares, assim como as caixas d'água, deverão ser instalados somente no entreferro (desvão) das edificações, abaixo dos pontos de cobertura, e sem criar volumes próprios.
 - Nova edificação deve respeitar o volume original e proporções dos vãos antigos no caso de demolição ou arruinamento de edificação de integrante do conjunto. Reconstruções somente serão admitidas em casos isolados, a critério do Conselho Municipal de Proteção ao Patrimônio Cultural.
 - Em situações que envolvam restauração do imóvel (ou partes), salvaguardar os elementos formais pré-existentes mais característicos da fachada do imóvel, sempre que neste se reconheça o suficiente valor ou

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

contribuição para a imagem geral do conjunto (remates, as platibandas, os socos, as pilastras, os quadros dos vãos ou outros elementos figurativos de interesse histórico ou cultural).

- Utilizar telhas tipo capa e canal com os planos paralelos à via, sendo vetada a construção de terraços superiores com e sem cobertura.
- Utilizar esquadrias de madeira.
- Os materiais empregados nas fachadas das edificações devem ser preferencialmente os mesmos das edificações encontradas na área, com cores coerentes com o conjunto.

Toda intervenção a ser realizada em edificações integrantes da área protegida deverá obedecer às diretrizes e ser previamente aprovada pelo Conselho Municipal competente, buscando a manutenção das tipologias urbanísticas, arquitetônicas e paisagísticas que configuram a imagem do lugar. Não é aconselhável o incentivo da verticalização, o que pode gerar especulação imobiliária, com substituição de imóveis antigos de poucos pavimentos por outros mais verticalizados.

Também sugere-se:

- Adoção de medidas de manutenção preventiva para a Capela do Distrito que são intervenções de menor complexidade e baixo custo, que buscam prevenir maiores danos aos bens culturais. O Programa propõe a execução de uma ou mais das seguintes intervenções:
 - revisão de telhado, calhas e condutores;
 - drenagem pluvial de terreno adjacente;
 - imunização contra insetos xilófagos;
 - reboco e pintura interna e externa de alvenarias e esquadrias;
 - revisão de instalações elétricas e hidráulicas;
 - estabilização de recalques estruturais de pequenas proporções;
 - reconstituição de alvenarias arruinadas;
 - revisão de esquadrias, com ênfase nos aspectos de segurança contra roubo e vandalismo;
 - instalação de sistema de alarmes contra roubo e/ou prevenção contra incêndio.
- Elaboração e execução de projeto paisagístico para o adro, prevendo a implantação de mobiliário urbano condizente com o estilo da capela, buscando oferecer um espaço adequado para encontro, permanência e realização das festividades da comunidade local. O local deverá receber iluminação adequada, valorizando a arquitetura da edificação religiosa e do adro. Deverá ser previsto o remanejamento do posteamento existente para que não concorra com a importância devida ao cruzeiro e com a ambiência da capela.
- Recuperação do gramado e das traves do campo de futebol, não devendo ser permitido o estacionamento de veículos no local. É recomendável a delimitação física do local, de pequenas dimensões, objetivando restringir o acesso dos veículos.

Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico

- Implantação de sinalização indicativa no distrito sede de Conceição do Mato Dentro e nas vias de acesso ao distrito, assim como nas edificações de valor cultural.
- É importante o aprofundamento dos estudos históricos sobre as origens do Distrito de São Sebastião do Bom Sucesso.

7- ENCERRAMENTO

São essas as considerações do Setor Técnico desta Promotoria, que se coloca à disposição para o que mais se fizer necessário.

Belo Horizonte, 07 de novembro de 2013.

Andréa Lanna Mendes Novais
Analista do Ministério Público – MAMP 3951
Arquiteta Urbanista – CAU 53880-9

Neise Mendes Duarte
Analista do Ministério Público – MAMP 5011
Historiadora